

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA e ALVARÁ JUDICIAL

Processo n°: **1008974-68.2018.8.26.0037** 

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Amelina Salvino da Silva Gugliotti

Falecido: Francisco Gugliotti

Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para transferência de veículo de propriedade de pessoa falecida.

Inexistindo interesse de menores ou incapazes, desnecessária a participação do Ministério Público.

A requerente é a única herdeira do falecido (fls.07).

É o relatório. Decido.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros.

Atendidas as exigências legais, inclusive quanto ao recolhimento do ITCMD (fls.22), **DEFIRO** a expedição de alvará para autorizar o **espólio de Francisco Gugliotti**, rg 5.765.706-3, cpf 748.158.908-97, cujo óbito ocorreu em 02.10.2016, representado por **Amelina Salvino da Silva Gugliotti**, rg 22.500.964-X, cpf 131.190.308-99, a proceder à transferência do **veículo VW FUSCA 1300, ano/modelo 1968, placas CVD215, renavam 388129948, para o sr. Júlio César Gugliotti, cpf 290.807.668-36**, desde que referido veículo se encontre efetivamente cadastrado no Detran em nome da pessoa falecida.

A considerar a preclusão lógica e presumida do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados.

Certifique-se o trânsito em julgado de imediato.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

## SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA